

ATO DE CONVALIDAÇÃO

PROCESSO: 996/2025

ASSUNTO: Convalidação do 1º Aditivo do Contrato 13/2025.

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuem vícios insanáveis, nem mesmo prejuízo a terceiros;

CONSIDERANDO que a inversão da ordem processual decorreu do exíguo tempo de (i) remessa e manifestação da PGE/SE, e, posterior retorno para (ii) assinatura do aditivo do Contrato; sem dolo e malfé;

CONSIDERANDO que foi necessária a assinatura do 1º Termo Aditivo ao Contrato 13/2025, com ÁGORA PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA, antes do parecer jurídico dessa Casa Consultiva. A contratada ÁGORA PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA justifica o pedido de prorrogação de prazo em razão do tempo dispendido na definição do escopo, e na expectativa da dificuldade nos processos de aprovação dos projetos. Concluindo que, os períodos impactaram diretamente nos prazos previstos, dificultando a conclusão das etapas acordadas até a data previamente estabelecida.

CONSIDERANDO que o termo final da vigência contratual era 15 de novembro de 2025, e a empresa, para concluir o objeto, pediu a prorrogação de prazo de vigência por mais 60 dias corridos, contados a partir do termo final supracitado, ou seja, passa a ter vigência até o dia 15 de janeiro de 2026.

CONSIDERANDO o interesse público na entrega desses projetos, a Administração entendeu por firmar o termo aditivo sem antes submeter à análise da PGE/SE, levando em consideração o exíguo tempo para a tramitação do procedimento e o término do prazo do CONTRATO.

CONSIDERANDO que o PARECER Nº: 8220/2025 – PGE, exara a possibilidade condicionada do Contrato;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, imprescindível ao bom funcionamento de qualquer administração, destinado a produzir resultados positivos, presente na organização, estrutura públicas, e nas atividades de agentes públicos;

CONSIDERANDO a contratação por preços adequados ao mercado nos termos da Lei 14.133/21;

CONSIDERANDO a ausência de vícios insanáveis, bem como ausência prejuízos ao erário a terceiros;
CONSIDERANDO que não se constata qualquer lesão ao interesse público o defeito insanável quanto à manifestação prévia da PGE/SE, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei;

CONSIDERANDO que as razões expostas nos autos são justificativas plausíveis e que fundamentam a convalidação; a qual está respaldada nos princípios da Administração Pública e na legislação vigente;

CONSIDERANDO que a empresa contratada cumpre o termo formalizado, não havendo até o momento qualquer conduta que a desabone ou desqualifique;

CONSIDERANDO a recomendação da Coordenadoria Consultiva de Serviços Públicos, Atos e Contratos Administrativos – PGE para a elaboração do instrumento de convalidação;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99 Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, os atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Entende que as razões expostas apresentam as justificativas plausíveis e fundamentam a presente Convalidação, e ainda, não causam lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

DECIDE:

Convalidar os atos referentes ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2025, visto que o presente ato encontra-se respaldado nos princípios da Administração Pública, sem malefícios às demais condições pactuadas conforme a Lei nº 14.133/21. Justificativa de Convalidação colacionada aos autos.

Aracaju, 22 de dezembro de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 9AOB-IJDU-A4MK-5CXE



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/12/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Marcos Leite Franco Sobrinho ***45180*** GABINETE DO SECRETÁRIO Secretaria de Estado do Turismo 22/12/2025 10:38:42 (Docflow)